

LEI Nº 1128/2003

Autoriza a doação dos imóveis urbanos determinados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 48, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa Sebastião do Prado-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTA-DO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos termos da Lei Municipal n° 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa Sebastião do Prado-ME, estabelecida em Naviraí à Rua Daniel Gregório dos Santos n° 541, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.255.401/0001-92, e Inscrição Estadual n° 28.286515-2, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 48, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.527 e 18.528, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01 - Quadra nº 48 - Área 596,30m²
Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para a Rua Sudoeste 09, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.

Lote nº 02 - Quadra nº 48 - Área 596,30m²
Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 08, medindo 26,97 metros.

- § 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente, todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.
- § 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 662,45m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e de serviços.
- § 3°. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no caput, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.
- § 4°. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao



donatário, após a apresentação do Habite-se referente às obras descritas no parágrafo 2º, que será fornecido pelo setor competente da municipalidade.

- § 5°. O donatário obriga-se a comprovar a geração de 11 (onze) empregos diretos, mediante apresentação semestral da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.
- § 6°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2°. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituição financeira oficial de crédito, em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4° da Lei nº 937/99 de 18/11/99, caso em que será possível a penhorabilidade, exclusivamente à instituição concedente do crédito.
- Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e serviços de manutenção de Bombas Injetoras.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS

-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 042/03 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Liario do Interior

Edição Nº 1265

de: 27 / 11 / 2003

COLUMN SULLES SES TELEFORE LES ANTIONS CENTRONS - NAVIRAL MATO GROSSO DO SUL